



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura de Grão Mogol/MG.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação não possui alinhamento com o PCA.

OBJETO: Contratação de show musical do cantor Raffael Rocha para apresentação no dia 08 de agosto de 2026 na Tradicional Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio distrito de Grão Mogol/MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR RAFFAEL ROCHA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILA SÍTIO DISTRITO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 2H00MIN (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H00MIN.

PROBLEMA RESUMIDO:

a) Necessidade de atender à Secretaria Municipal de Cultura, na realização das festividades da Tradicional Festa de Bom Jesus E Nossa Senhora Do Carmo em Vila Sítio, distrito do Município de Grão Mogol.

a) A cidade de Grão Mogol/MG, apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local.

b) A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

c) Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo, através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

d) A cidade está localizada no circuito turístico da Cordilheira do Espinhaço, e é cidade berço de antigas tradições religiosas, terra de um povo que é dono de uma riqueza cultural inigualável, com diversidade de expressões da fé vivenciada na religiosidade popular.

e) Devido à complexidade na produção e organização do evento, faz-se necessária a contratação de shows para apoiar e incentivar a cultura no Município e as tradições locais, como forma de fomentar e preservar a cultura popular.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A realização da Tradicional Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio distrito de Grão Mogol/MG é um evento cultural de grande relevância para o município de Grão Mogol. Este evento, além de possuir valor cultural e histórico, atrai um significativo número de visitantes, o que promove o turismo local e o desenvolvimento econômico da região.

Além de proporcionar lazer aos munícipes, essas datas geram aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população.

O comércio é especialmente beneficiado com o aumento do volume de vendas durante a realização de eventos, fortalecendo-o e contribuindo para a geração de empregos.

O município de Grão Mogol apresenta uma diversidade cultural rica e vibrante, refletida em uma série de eventos ao longo do ano, cada um destacando aspectos únicos da tradição local.

A promoção desses eventos culturais é crucial para atender às necessidades da comunidade e atrair para os eventos, sendo uma cidade que tem realizado investimentos significativos para avançar na economia pelo turismo.

Além dos benefícios econômicos, a realização de eventos culturais promove a divulgação do município, aumentando sua visibilidade e estimulando o turismo.

Através desses eventos, conseguimos mostrar as belezas naturais, cultura e tradições, atraindo visitantes e potencializando o desenvolvimento sustentável da região.

Essas contratações não apenas auxiliará na execução do evento em si, mas contribuirá também movimentar a economia local atraindo visitantes.

Dessa forma, além de promover o desenvolvimento cultural, busca-se também impulsionar a economia do município.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Entretanto, as demandas são planejadas e inseridas anualmente nos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA), garantindo compatibilidade orçamentária.

A Nova Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.



Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."* – GRIFAMOS.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;"*- GRIFAMOS.

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

*"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo **"poderão"** ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção."* - GRIFAMOS.

*"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." - GRIFAMOS.*



“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.” - GRIFAMOS.

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido observamos que não apresentamos alternativa, senão a contratação do show de banda consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante empresário exclusivo, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, vez que, se trata de hipótese em que a realização de licitação é impossível por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A falta de estruturação adequada para a realização do evento no Município é um problema que afeta diretamente a capacidade da administração em promover esta atividade cultural e atrair visitantes.

A solução escolhida para resolver esse problema foi à realização de contratação mediante formalização de inexigibilidades nos termos do inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

A opção pela Inexigibilidade permite uma maior eficiência na contratação dos serviços.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação de serviços de produção e organização de eventos culturais.

Em suma, a realização da contratação mediante formalização de Inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais oferecidas pela administração municipal.



ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de prestação de serviço para cada show, como abaixo indicado:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR RAFFAEL ROCHA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILA SÍTIO DISTRITO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 2H00MIN (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H00MIN.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

A estimativa do valor das contratações e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão.

Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor das contratações aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

As pesquisas foram realizadas da seguinte forma:

a) CANTOR RAFFAEL ROCHA - Pesquisa realizada no PNCP com a Prefeitura Municipal de Jordânia/MG CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2026, no valor de R\$60.000,00.

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18349928000141/2026/200> ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL
01	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW COM O CANTOR RAFFAEL ROCHA, NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2026, NA TRADICIONAL FESTA DE BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO EM VILA SÍTIO DISTRITO DE GRÃO MOGOL/MG, SENDO 2H00MIN (DUAS HORAS) DE SHOW, INICIANDO-SE ÀS 22H00MIN.	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Desta forma, o preço total da contratação está estimado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Quanto à interdependência com outras contratações, também não há a possibilidade de demonstração, já que o objeto é bem específico para este evento, visto que os serviços só podem ser executados por empresas que detenham exclusividade para apresentação dos shows.

Mesmo diante da impossibilidade de formalização de pesquisa de mercado, pela impossibilidade de competição, quanto ao preço, está demonstrado que o valor cobrado para apresentação dos shows neste município é compatível aos valores usualmente cobrados pelos artistas como demonstram os documentos anexos, apresentadas para justificativa de preços.

Diante da especificidade do objeto da possível contratação, elaborado para atender às demandas específicas do município, não foi possível a utilização de outras formas de pesquisa de mercado, como por exemplo, a realização de orçamentos.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

O parcelamento da solução para atender a demanda de contratação de shows musicais para a realização da Tradicional Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio distrito de Grão Mogol/MG, pode ser justificado com base nos princípios da Lei 14.133/21.

Considerando a viabilidade técnica e econômica, o parcelamento do objeto da contratação permitirá uma maior competição de mercado, atendendo ao disposto na alínea "b", inciso V do artigo 40 da Lei 14.133/2021.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

Abrilhantar o evento com a apresentação de bandas de renome regional;
Gerar aumento de receitas provenientes do turismo, impulsionando a economia local e beneficiando toda a população, como por exemplo, o comércio local e contribuindo para a geração de empregos.

Proporcionar lazer aos munícipes e visitantes;



O lazer é tutelado como direito constitucional encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "*o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social*".

Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: "*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais*" (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias. Evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia. Mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.



Uma vez que, o dever de proteção ambiental impõe ao Poder Público, a adoção de medidas no escopo de vedar práticas que submetam os animais a crueldade, como prevê o inciso VII do §1º do artigo 225 da Constituição, o §7º do mesmo dispositivo legal, prevê que, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, como é o caso do evento que será realizado.

A realização de eventos culturais pode gerar diversos impactos ambientais, desde a produção de resíduos até o consumo de recursos naturais. No entanto, é possível adotar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Abaixo estão possíveis impactos ambientais associados a eventos culturais específicos em Grão Mogol, juntamente com medidas mitigadoras:

Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza e irrigação.
- d) Impacto Sonoro: ruídos provenientes de atividades festivas.
- e) Impacto Visual: instalação de estruturas que alteram a paisagem local.
- f) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- g) Consumo de Recursos Locais: utilização intensiva de recursos naturais da região.
- h) Consumo Energético: uso intensivo de aquecimento em ambientes fechados.
- i) Resíduos Térmicos: descarte inadequado de resíduos térmicos.
- j) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.

Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Transporte Sustentável: incentivo ao transporte público e compartilhamento de caronas.
- g) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- h) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos



recursos naturais locais.

- i) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- j) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- k) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.
- l) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
- m) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração natalina.
- n) Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a celebração dos eventos culturais com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância da responsabilidade ambiental.

Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14133, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração dos contratos e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO.

Justifica-se a realização dos Estudos Técnicos Preliminares na forma simplificada, em virtude de expressa previsão legal constante do § 2º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §1º do artigo 9º do Decreto Municipal 313/2023, em razão de baixa complexidade do objeto e ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida e, por fim, em virtude do baixo valor da despesa, dessa forma, foram contemplados exclusivamente os elementos mínimos caracterizados através dos incisos I, IV, VI, VIII, XIII e XIV, do artigo 18 da Lei 14.133/2021, como prevê o §2º do mesmo dispositivo legal.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise da demanda apresentada, conclui-se que a contratação de shows musicais de renome nacional e regional, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, legal e pertinente para o atendimento da necessidade pública em questão.

A comemoração da Tradicional Festa de BOM JESUS E NOSSA SENHORA DO CARMO em Vila Sítio distrito de Grão Mogol/MG constitui evento de alta relevância cultural, social e econômica, com impacto direto na valorização das tradições locais, no fortalecimento da identidade cultural do município e no estímulo ao turismo regional.

A presença de artistas consagrados é fator essencial para o sucesso do evento, contribuindo para atrair maior público e gerar benefícios à economia local.



Dessa forma, a contratação ora proposta está plenamente adequada à necessidade apresentada e configura-se como a medida mais eficaz, célere e vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação o envolvimento comunitário e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para os eventos culturais em Grão Mogol está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável desses eventos sendo de parecer favorável a realização.

Grão Mogol/MG, 13 de julho de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.



ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA ANÁLISE DE RISCOS.

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação.	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).				X
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para contratação.	Realização de ampla pesquisa mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Por se tratar de inexigibilidade, não há risco
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação dos itens.	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.				X
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.				X
Fornecimento indevido de itens.				X
Atraso na entrega da solução.				X
Rescisão contratual.				X
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.				X
Indisponibilidade do preposto da contratada.				X
Qualidade do serviço não atinge a expectativa da contratante.				X



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade dos serviços não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de gestor e fiscal(is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

A Administração deverá implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

Grão Mogol/MG, 13 de julho de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Equipe de Planejamento.